

Política de Transação com Partes Relacionadas

MAFRA
HOSPITALAR

Cremer

**HEALTH
LOC**

Tecnocold
FARMACIA

Grupo
MAFRA



Índice

APLICAÇÃO	2
FINALIDADE	2
VIGÊNCIA	2
ORGÃO COMPETENTE	2
PRAZO DE REVISÃO	2
DEFINIÇÕES	2
NORMAS REGULAMENTARES	3
DEVER DE LEALDADE DOS ADMINISTRADORES	4
TRANSPARÊNCIA	5
SANÇÕES.....	5
DISPOSIÇÃO FINAL.....	5
ANEXO I - Declaração de ciência e concordância	6

APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os colaboradores do Grupo Mafra ("colaboradores"), conforme abrangência definida no Código de Conduta Profissional ("Código de Conduta").

FINALIDADE

Estipular regras para transações realizadas pelas empresas do Grupo Mafra com Partes Relacionadas.

VIGÊNCIA

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas vigorará pelo prazo indeterminado, iniciando em 28 de agosto de 2019.

ORGÃO COMPETENTE

O órgão competente para a aplicação da Política de Transação com Partes Relacionadas é o Conselho de Administração da Companhia ouvido o Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria.

PRAZO DE REVISÃO

Será revisado a cada dois anos ou quando houver qualquer alteração na legislação vigente que altere a matéria.

DEFINIÇÕES

Parte Relacionada: Parte Relacionada é a pessoa física que mantenha qualquer parentesco, até o terceiro grau ou que tenha vínculo de matrimônio ou convivência com qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração de qualquer empresa que componha o Grupo Mafra ou pessoa jurídica que tenha entre os seus acionistas, quotistas ou administradores qualquer uma destas pessoas. ou ainda, que está relacionada com as pessoas que estejam elaborando as demonstrações contábeis de uma empresa do Grupo Mafra ou que possam de alguma forma influenciar ou decidir sobre tais demonstrações contábeis (ou entidade que reporta a informação) ¹. Portanto, para fins desta política, parte relacionada será a pessoa ou entidade que esteja relacionada com o Grupo Mafra.

Assim, uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, até o terceiro grau ou que mantenha relacionamento conjugal, está relacionada com o Grupo Mafra se tal parente ou cônjuge:

- a. tiver o controle pleno ou compartilhado do Grupo Mafra;
- b. tiver influência significativa sobre o Grupo Mafra;
- c. for membro do pessoal chave da administração do Grupo Mafra ou da controladora do Grupo Mafra.

¹ De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC, nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 642/2010.

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS | GRUPO MAFRA

Uma entidade está relacionada com o Grupo Mafra se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e o Grupo Mafra são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, o Grupo Mafra e a que está relacionada com o Grupo Mafra. Se o Grupo Mafra for ele próprio um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com o mesmo serão também considerados partes relacionadas com o Grupo Mafra;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pelo ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a) até (c) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

Transação com Parte Relacionada: É a transferência de recursos, contratação de serviços ou obrigações entre o Grupo Mafra e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Membros próximos da família de uma pessoa: São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Pessoal chave da administração: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

NORMAS REGULAMENTARES

O Grupo Mafra poderá realizar operações e transações com Partes Relacionadas, desde que sejam observadas as mesmas normas, critérios e condições que utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores. Quer dizer, o prestador de serviço ou fornecedor deve ter sua atuação reconhecida no mercado onde atua, com boa reputação técnica e ética e os preços dos serviços contratados

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS | GRUPO MAFRA

ou dos produtos a serem fornecidos devem estar de acordo com os praticados no mercado, sempre em obediência às normas legais e éticas.

Desta forma, nenhuma contratação com Parte Relacionada poderá ser feita sem que a empresa do Grupo Mafra que está efetuando a contratação tenha efetuado uma consulta ao mercado, com prestadores de serviço e fornecedores de qualidade técnica e reputação iguais aos da Parte Relacionada, com o intuito de demonstrar que a contratação está sendo feita em condições de mercado.

As transações e operações eventualmente realizadas junto a Partes Relacionadas deverão sempre estar pautadas, principalmente, nos interesses do Grupo Mafra, seguindo um procedimento transparente, ético e em plena conformidade com a legislação vigente.

O Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria será o órgão responsável por recomendar a aprovação ao Conselho de Administração e à Diretoria da empresa do Grupo Mafra a celebração de quaisquer contratos que envolvam o Grupo Mafra e Partes relacionadas. De igual modo, caberá ao Comitê analisar e fiscalizar tais contratos. Sempre que necessário, qualquer interferência na execução dos serviços ou no fornecimento dos produtos o Comitê poderá levar a questão para análise do Conselho de Administração e decisão conjunta.

O administrador que se deparar com um caso de possível contratação de uma Parte Relacionada ligada a ele, deverá imediatamente manifestar seu conflito de interesses e se abster de participar das discussões e demais procedimentos para contratação, conforme prevê o Código de Conduta do Grupo Mafra, informando, por escrito, este fato ao Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria e ao departamento que está negociando o contrato com a Parte Relacionada. Tais condutas deverão constar da ata de reunião do Comitê que recomendar ou não a contratação com a Parte Relacionada.

Caso algum Administradores, que possa eventualmente ter algum benefício em razão de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro membro que tenha conhecimento deverá fazê-lo. Sem prejuízo, por se enquadrar numa violação à política de conflitos de interesse, a não manifestação voluntária será levada ao Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria para análise e medidas cabíveis.

DEVER DE LEALDADE DOS ADMINISTRADORES

Esta política interna está em total consonância a Lei das S/A (Lei 6.404/76), especialmente em relação ao indispensável dever de lealdade dos administradores para com o Grupo Mafra. Segundo o artigo 155, o administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses dela sempre prevaleçam aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

Ainda, o artigo 156 determina que, em casos de conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e a extensão de seu interesse.

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS | GRUPO MAFRA

Desta forma, o Administrador com que for vinculada a Parte Relacionada, deverá se abster de tomar qualquer providência, buscar qualquer informação ou participar de qualquer negociação que envolva a empresa do Grupo Mafra e a Parte Relacionada, bem como não poderá, de maneira alguma, administrar a execução do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, que vier a ser assinado com a Parte Relacionada.

TRANSPARÊNCIA

A fim de obedecer às exigências da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (ratificando, assim, a boa-fé e compromisso da empresa em agir em conformidade com a legislação), o Grupo Mafra disponibilizará, de modo público, informações detalhadas a respeito das transações realizadas junto a Partes Relacionadas.

SANÇÕES

Compliance está relacionado diretamente com o cumprimento da lei e das políticas internas, observando os procedimentos previstos e estabelecidos.

Assim, qualquer desvio de conduta ou violação serão tratados como temas da mais relevância e gravidade.

Havendo descumprimento de quaisquer das normas objeto do presente procedimento interno, o colaborador estará sujeito às sanções estabelecidas no Manual de Compliance do Grupo Mafra, podendo culminar inclusive na suspensão, demissão por justa causa, advertência, cancelamento dos serviços e outros.

O Grupo Mafra conta com canais de comunicação, gerenciados pelo seu Comitê de Compliance, por meio dos quais os colaboradores e demais terceiros interessados podem denunciar, de forma anônima ou identificada, práticas irregulares eventualmente ocorridas na empresa. Os Canais de Comunicação são acessíveis a todos os interessados, que deverão procurar o Comitê de Compliance por algum dos seguintes meios:

- E-mail: eticagrupomafra@deloitte.com.br
- Telefone: 0800-7219152
- Contato pessoal com integrantes do Comitê
- www.ethicsdeloitte.com.br/grupomafra
- Endereço de correspondência: Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial Luiz Roberto Jábali, CEP 14.072-055, Ribeirão Preto/SP (A/C Comitê de Compliance).

DISPOSIÇÃO FINAL

A presente política entra em a partir de 28 de agosto de 2019, devendo ser revista a cada dois anos ou quando houver alteração na legislação que regulamenta a matéria, pelo Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria que recomendará o que de direito ao Conselho de Administração.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declaro que obtive acesso a Política Transação com Partes Relacionadas do Grupo Mafra e estou ciente de todos os seus termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo a cumpri-los durante a minha prestação de serviços para qualquer empresa que componha o Grupo Mafra.

Declaro estar ciente de que eventual violação de minha parte a qualquer regra estabelecida nessa política, poderá culminar na aplicação de sanções com base nessa política, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Por ser verdade, assino o presente termo.

Local/data: _____

Assinatura